



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-ADM-2021/28370

4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 41/2020-S

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 41/2020-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA CHILLER REFRIGERAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, e, do outro lado, a empresa CHILLER REFRIGERAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.778.793/0001-74, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por LUAN SILVA CARVALHO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 024.531.725-22, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/28370, aditar o Contrato 41/20-S, conjuntamente com os seus Aditivos nºs 76/21-AS, 106/22-AS e 97/2023-AS, que tem como objeto os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, insumos e reposição total de peças para todo o conjunto e componentes em sistemas e equipamentos de refrigeração tipo tipo SPLIT e ACJ em unidades do interior no sul da Bahia (Lote 3, do Pregão Eletrônico nº 15/2020), com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 41/20-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 17 de setembro de 2024, e término em 16 de setembro de 2025, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05, atingindo o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4º Aditivo ao Contrato nº 41/2020-S

CONSULTORIA JURÍDICA  
16/09/24  
VISTO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-ADM-2021/28370

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento, em razão das alterações do interesse público.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este aditamento com base nas declarações de fls. 539/540, do Processo nº TJ-ADM-2021/28370, **retifica**, após apuração realizada, **os percentuais de acréscimo e supressão do Aditivo nº 76/21-AS**, cujas Cláusulas Terceira e Quarta passam a ter a seguinte vigência:

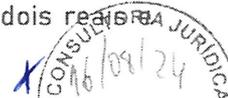
"CLÁUSULA TERCEIRA: O valor inicial atualizado do Contrato nº 41/20-S sofrerá redução de aproximadamente 23,20% do seu objeto, devido à retirada de 383 equipamentos de ar-condicionado, reduzindo o valor de R\$16.421,39 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos) mensalmente e o valor de R\$197.056,68 (cento e noventa e sete mil cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) do valor global do contrato".

"CLÁUSULA QUARTA: O valor inicial atualizado do Contrato nº 41/20-S sofrerá acréscimo de aproximadamente 1,06% do seu objeto, devido à adição de 17 equipamentos, acrescendo o valor de R\$749,07 (setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos) mensalmente, e aumentando o valor de R\$8.988,84 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) do valor global do contrato".

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Este aditamento com base nas declarações de fls. 539/540, do Processo nº TJ-ADM-2021/28370, também **retifica**, após apuração realizada, **os percentuais de acréscimo e supressão do Aditivo nº 97/23-AS**, cujas Cláusulas Terceira e Quarta passam a ter a seguinte vigência:

"CLÁUSULA TERCEIRA: O valor inicial atualizado do Contrato nº 41/20-S sofrerá redução de aproximadamente 4,97% do seu objeto, devido à retirada de 89 (oitenta e nove) equipamentos, perfazendo um total de R\$ 4.051,28 (quatro mil, cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) mensal, totalizando um valor global anual de R\$ 48.615,36 (quarenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos). Conforme descrito na tabela 01.

"CLÁUSULA QUARTA: O valor inicial atualizado do Contrato nº 41/20-S sofrerá acréscimo de aproximadamente 8,98% do seu objeto, devido a adição totaliza 181 (cento e oitenta e um) equipamentos, perfazendo um total de R\$ 7.322,93 (sete mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) mensalmente, e aumentando o valor de R\$ 87.801,54 (oitenta e sete mil, oitocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) do valor global do contrato".





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-ADM-2021/28370

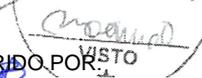
noventa e três centavos) mensal, totalizando um valor global anual de R\$ 87.875,16 (oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos). Conforme descrito na tabela 01”.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em razão deste aditamento, o objeto do Contrato nº 41/2020-S sofrerá nova **adição**, com base nas informações prestadas às fls. 525/529 e 539/540, do Processo nº TJ-ADM-2021/28370, **no percentual de 7,02%**, que somados aos acréscimos anteriores, totaliza a porcentagem de 17,06%, passando a sua Cláusula Quinta a ter os seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Quant.	Preço unitário	Reajuste INPC/IBGE JULHO 2023 - MAIO 2024	Preço unitário + Reajuste INPC/IBGE	Preço Total
1	SPLIT 7 000 - 9 000 - 12 000 BTU	211	R\$ 40,77	3,39%	R\$ 41,95	R\$ 8 851,45
2	SPLIT 18 000 BTU	1,8	R\$ 41,84	3,39%	R\$ 43,26	R\$ 77,87
3	SPLIT 21 000 - 22 000 - 24 000 - 30 000 BTU	426	R\$ 44,37	3,39%	R\$ 45,67	R\$ 19 434,75
4	SPLIT 36 000 - 60 000 BTU	60	R\$ 65,92	3,39%	R\$ 68,15	R\$ 4 089,00
5	ACJ 7 500 - 10 000 - 12 000 BTU	61	R\$ 40,57	3,39%	R\$ 41,95	R\$ 2 558,95
6	ACJ 18 000 - 21 000 BTU	22 <sup>F</sup>	R\$ 41,85	3,39%	R\$ 43,27	R\$ 9 519,75
7	ACJ 30 000 BTU	33	R\$ 42,11	3,39%	R\$ 43,79	R\$ 1 445,27
8	ACJ INDEFINIDO 12 000 A 30 000 BTU	31	R\$ 46,92	3,39%	R\$ 48,51	R\$ 1 503,61
Total						Preço Total (Mensal)
						R\$ 61.980,26
						Preço Total (Anual)
						R\$ 743.763,12

**CLÁUSULA QUINTA:** O objeto do Contrato nº 41/2020-S sofrerá reajuste, previsto na sua Cláusula Décima e com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), no percentual aproximado de 3,39 % de correção, conforme apuração realizada às fls. 525/529, do Processo nº TJ-ADM-2021/28370.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em razão do acréscimo e do reajuste, o valor mensal do Contrato nº 41/2020-S passará de R\$ 59.947,90 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) para R\$ 61.980,26 (sessenta e um mil novecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), totalizando, para o período de 17 de setembro de 2024 até 16 de setembro de 2025, o montante estimado de R\$ 743.763,12 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e doze centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária: 2.04.601, Unidade Gestora: 0002, Projeto/Atividade: 2030, Elemento de Despesa: 33.90.39, Subelemento: 39.08 e Fontes: 113/120/313/320 (fls. 530/532, do Processo nº TJ-ADM-2021/28370).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-ADM-2021/28370

CLÁUSULA SÉTIMA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, em 02 (duas) vias, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 06 de SETEMBRO de 2024.

*Cynthia Maria Pina Resende*  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

LUAN SILVA CARVALHO DOS SANTOS:02453172522  
2024.08.20 17:11:12 -03'00'

CHILLER REFRIGERAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA  
LUAN SILVA CARVALHO DOS SANTOS  
CPF nº 024.531.725-22

Testemunhas:

Nome: *Cabull Soares Ferreira*  
CPF nº 862.470.155-42

Nome: *Rodrigo Gonçalves Andrade*  
CPF nº 06832297500

